

SUMÁRIO

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assento n.º 1/79:

Processo n.º 66 664. — Autos de recurso para tribunal pleno, em que são recorrentes The Wellcome Foundation e outra e recorrida Pires & Mourato Vermelho, Lda. — Laboratório Normal.

Instituto Nacional da Propriedade Industrial:

REGISTO NACIONAL DE MARCAS:

Registos extensivos a Macau.

Renovações dos registos extensivos a Macau.

Averbamentos nos registos extensivos a Macau.

Averbamentos nos registos extensivos aos novos Estados de expressão portuguesa sujeitos a condicionalismo.

GOVERNO DE MACAU

Assembleia Legislativa:

Declaração n.º 1/79.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Extractos de despachos.

Declaração

Serviços de Educação:

Extracto de despacho.

Direcção dos Serviços de Saúde:

Despacho, respeitante à transição de diverso pessoal para os novos quadros.

Declaração.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

Juízo de Direito da Comarca de Macau:

Extracto de ordem de serviço.

Conservatória do Registo Civil:

Extractos de portarias.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos de licenciamento.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extracto de despacho.

Rectificação.

Serviços de Marinha:

Rescisão de contrato.

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau:

COMANDO:

Declaração.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declarações

POLÍCIA MUNICIPAL:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Planeamento e Integração Económica. — Lista de classificação final do concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro.

Do Tribunal Administrativo, sobre o concurso de promoção a ajudante de secretário do quadro de secretaria.

Dos Serviços de Educação. — Lista definitiva do concurso documental para o provimento de dois lugares de auxiliar de 4.ª classe, contratado, da Escola Primária Oficial «Pedro Nolasco da Silva».

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do concurso de promoção a lugares de terceiro-oficial.

- Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do concurso para o preenchimento de um lugar de arquivista.
- Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri e data da realização de provas práticas do concurso de promoção a lugares de terceiro-oficial.
- Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o preenchimento de um lugar de arquivista.
- Dos mesmos Serviços, sobre a data da entrevista a realizar aos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de 4.ª classe, contratado, da Escola Primária Oficial «Pedro Nolasco da Silva».
- Da Direcção dos Serviços de Saúde, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de arquivista.
- Da mesma Direcção, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de preparador de laboratório de 3.ª classe.
- Da mesma Direcção, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de enfermeiro de 2.ª classe.
- Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial a denominar-se «Fábrica de Produtos Alimentares Tai Veng, Companhia Limitada».
- Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial a denominar-se «Central Frigorífica de Macau, Limitada (Sucursal)».
- Do Centro de Informação e Turismo. — Lista de classificação final do concurso para o provimento de lugares de fiscal de 3.ª classe de actividades turísticas.
- Do mesmo Centro de Informação, sobre o concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.
- Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre o concurso público para «Obras de Conservação do Aquartelamento do Corpo de Bombeiros».
- Do Instituto de Assistência Social de Macau, sobre o concurso para adjudicação da obra de «Beneficiações a serem introduzidas nas cozinhas da Escola Primária Oficial e D. Maria Augusta Silvério Marques».

- Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido mecânico dos Serviços de Marinha.
- Do mesmo Montepio, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido contínuo do Liceu Nacional Infante D. Henrique.
- Do mesmo Montepio. — Balancete do Razão, referente ao 1.º trimestre de 1979.
- Do Banco Nacional Ultramarino. — Balancete, referente ao mês de Maio de 1979.
- Do Leal Senado de Macau, rectificando o aviso respeitante à constituição do júri do concurso para o provimento de dois lugares de auxiliar de obras de 2.ª classe do quadro contratado.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 9, de 5 de Março de 1979, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU

Repartição do Gabinete:

Portarias que louvam o Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, o chefe da Repartição do Gabinete, o chefe dos Serviços de Marinha e capitão dos Portos, o director das Oficinas Navais, o comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública, o director do Centro de Informação e Turismo, um técnico de 1.ª classe do Centro de Informação e Turismo, o chefe de secção da Secretaria do Conselho Consultivo, o secretário do Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, o chefe de secção de obras dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, o chefe de trabalhos principal dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, e três observadores do Serviço Meteorológico.

目錄

高等法院

- 第一/七九號紀錄
- 第六六六四號案卷——關於向法院提出上訴之案卷，上訴人為 THE WELL-COME FOUNDATION 及其他關係人，被上訴人為 PIRE'S & MOURATO VERMELHO, LDA.——普通實驗室
- 商標註冊
- 仲展至澳門之註冊
- 仲展至澳門註冊之更換
- 仲展至澳門註冊之更改
- 仲展至受限制之葡語新國家註冊之註改

國立專有權註冊處

- 商標註冊
- 仲展至澳門之註冊
- 仲展至澳門註冊之更換
- 仲展至澳門註冊之更改
- 仲展至受限制之葡語新國家註冊之註改

澳門政府

立法會

第一/七九號聲明書

民政廳

- 訓令綱要數件
- 批示綱要數件

教育廳

批示綱要一件

衛生司

- 批示一件 關於各級人員之轉入新團體事宜
- 聲明書一件

財政廳

批示綱要數件

郵電廳

批示綱要數件

澳門法院

工作指令綱要一件

民事登記局

訓令綱要數件

經濟廳

准照批示綱要數件

工務運輸廳

- 批示綱要一件
- 修正書一件

海軍軍務廳

- 取消合約一件
- 批示綱要數件

澳門保安部隊

- 司令部:
- 聲明書一件
- 治安警察廳:
- 批示綱要數件
- 聲明書數件
- 市政警察隊:
- 批示綱要一件

官署文告

- 經濟計劃彙集廳佈告 關於招考填補三等書記兼打字員一缺考試確定成績表
- 平政院佈告 關於考升本辦事處團體助理秘書考試事宜
- 教育廳佈告 關於以審查文件方式招考官立小學合約四等助理員兩缺准考人確定名單
- 教育廳佈告 關於三等文員考升試准考人確定名單
- 教育廳佈告 關於招考填補檔案室負責人一缺准考人確定名單
- 教育廳佈告 關於三等文員考升試典試委員會之組織及實習試舉行日期
- 教育廳佈告 關於招考填補檔案室負責人一缺典試委員會之組織
- 教育廳佈告 關於以審查文件方式招考官立小學合約四等助理員數缺應考人之會面日期
- 衛生司佈告 關於招考填補檔案室負責人數缺典試委員會之組織
- 衛生司佈告 關於招考填補化驗室三等助理員數缺典試委員會之組織

衛生司佈告 關於招考填補二等護士數缺典試委員會之組織

經濟廳佈告 關於開設一名為「大榮食品廠有限公司」經營菌類食品整配及入罐工業場所之申請許可事宜

經濟廳佈告 關於開設一名為「澳門冰廠凍房有限公司（分廠）」經營製冰工業場所之申請許可事宜

新聞旅遊處佈告 關於招考填補旅遊業務三等稽查員數缺准考人確定成績表

新聞旅遊處佈告 關於考升二等書記兼打字員考試事宜

澳門保安部隊佈告

關於開投招人承辦消防隊總部之修葺工程

社會福利處佈告 關於開投招人承辦「官立小學及馬柯曼麗食堂」改良工程事宜

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領海軍軍務廳一已故機械士遺下之撫卹金

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領國立殷皇子中學一已故庶務員遺下之撫卹金

澳門公務員互助會佈告 關於一九七九年第一季試算表

葡國海外銀行佈告 關於一九七九年五月份試算表

澳門市政廳佈告 更正關於招考合約團體二等工程助理員兩缺典試委員會組織之佈告

法律文告及其他

附註：一九七九年三月五日第九號政府公報增發一附刊，內容如下：

澳門政府 秘書處

訓令數件 嘉獎社會文化司、秘書長、海軍軍務廳長及港務局長、海軍船廠廠長、治安警察廳長、新聞旅遊處長、新聞旅遊處一名技術員、諮詢會辦事處一名科長、工務交通司一名秘書、工務運輸廳工程科長、工務運輸廳首席工程領班及氣象台三名觀象員

Tradução feita por António Xavier, intérprete-tradutor principal.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assento n.º 1/79

Processo n.º 66 664. — Autos de recurso para tribunal pleno, em que são recorrentes The Wellcome Foundation e outra e recorrida Pires & Mourato Vermelho, Ld.^a — Laboratório Normal.

Acordam, em pleno, os juizes do Supremo Tribunal de Justiça:

The Wellcome Foundation e F. Hoffmann-La Roche & C^{ie} recorrem, para tribunal pleno, do acórdão, certificado a fl. 12, proferido por este Supremo Tribunal em 9 de Março de 1976, com o fundamento de que ele está em oposição, relativamente à solução dada à mesma questão fundamental de direito com o acórdão deste Tribunal de 24 de Junho de 1975, constante da fotocópia de fl. 26.

Por acórdão da 2.^a Secção Cível deste Tribunal, de fl. 37, foi reconhecida a existência da oposição invocada e mandado prosseguir o recurso.

Alegaram as partes e o ilustre representante do Ministério Público junto deste Tribunal emitiu o seu douto parecer, de fls. 145 e seguintes.

O processo correu os vistos legais, estando em condições de se apreciar do recurso.

Tudo visto:

Em primeiro lugar, e por aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 766.º do Código de Processo Civil, cumpre-nos reexaminar a questão de saber se, no caso dos autos, se verifica a oposição de julgados que, traduzindo conflito de jurisprudência, justifica o recurso para tribunal pleno.

Como se sabe, essa oposição verifica-se quando o Supremo, em decisões proferidas em processos diferentes, dá à mesma questão essencial de direito, no domínio da mesma legislação, soluções opostas.

No caso *sub judice* foram propostas pelas ora recorrentes duas acções: uma contra a firma Pires & Mourato Vermelho, L.^{da}, no qual foi proferido o acórdão recorrido; outra contra a Euro-Labor — Laboratórios de Síntese Química e Especialidades Far-

macêuticas, S. A. R. L., onde foi proferido o Acórdão, dito em oposição, de 24 de Junho de 1975.

Em ambas as acções as ora recorrentes demandavam sociedades comerciais pedindo a condenação destas a absterem-se de fabricar, manipular ou vender em Portugal produtos farmacêuticos que identificavam ou quaisquer outros que contivessem o ingrediente activo *Trimetoprim*, cujo processo de invenção consta das patentes portuguesas n.ºs 44 870 e 46 641, e a pagar às autoras indemnizações a liquidar em execução de sentença.

Na primeira acção decidiu-se que a ré, ao «importar, comprando, *Trimetoprim*, para com ele produzir um produto diferente, não lesou os titulares das patentes do fabrico daquele produto, pois tais actos não contendem com o processo de fabrico para que foram concedidas as patentes; estas asseguram apenas o exclusivo da exploração e fabrico do *Trimetoprim*».

Na acção em que foi proferido o acórdão dito em oposição decidiu-se, por sua vez:

Desde que as autoras depositaram em Portugal as patentes que se referem à invenção do processo de preparação do *Trimetoprim*, ficou-lhes assegurado o direito exclusivo de explorar em Portugal esse processo técnico, produzindo ou fabricando o dito produto ou qualquer outro que contenha aquele ingrediente activo.

Parece que qualquer destas decisões encarou a mesma questão de direito, que é a de saber se o exclusivo, proveniente do registo das patentes, abrange só a fabricação do mesmo produto ou se abrangerá também a fabricação e manipulação de quaisquer produtos que contenham «princípios activos» obtidos pelo processo patentado.

É questão que se põe essencialmente em face do artigo 8.º do Código da Propriedade Industrial.

O acórdão recorrido adoptou a primeira daquelas alternativas; o acórdão de 1975 adoptara a segunda.

Soluções opostas sobre a mesma questão de direito.

A circunstância de os recursos em que tais decisões foram proferidas não serem da mesma natureza, sendo um deles uma revista e outro um agravo, não parece afastar a oposição invocada, já que ela não se manifesta quanto à solução final dos recursos,

mas tão-só quanto àquela questão essencial de direito, cuja resolução ditou a decisão final em ambos os casos. Finalmente, não pode dizer-se que a questão do âmbito do exclusivo assegurado pela patente não foi expressamente suscitada pelas partes no processo em que foi proferido o acórdão de 1975, bastando para isso ter em conta o pedido formulado nessa acção, o que motivou o tribunal a apreciar tal questão, para definir o regime jurídico a que se encontrava subordinada a pretensão das autoras.

Concluiu-se, assim, pela existência da invocada oposição e, em consequência, pela admissibilidade do recurso.

E posto isto, entremos na apreciação do seu objecto.

No caso dos autos as recorrentes propuseram acção com processo ordinário contra Pires & Mourato Vermelho, L.^{da}, para conseguirem a condenação desta sociedade a abster-se de fabricar, manipular, vender ou pôr à venda o produto farmacêutico *Primazol*, ou sob qualquer outra designação, e pagar às autoras a indemnização de perdas e danos que se liquidar em execução de sentença, alegando para tal que têm as patentes da produção e fabrico do produto *Trimetoprim* registadas em Portugal e que com base nesse produto têm à venda os produtos *Bactrim*, da Wellcome, e *Seprim*, de La Roche, e que a ré tem utilizado o *Trimetoprim* para a composição do *Primazol*, que vende, trazendo com isso prejuízo às autoras.

A acção foi julgada improcedente, no despacho saneador, com o fundamento de que a ré utiliza o *Trimetoprim*, que importa, para preparar o seu produto *Primazol*, que vende no mercado, não constituindo tal facto violação de qualquer direito das autoras, designadamente como titulares das patentes de fabrico daquele produto, pois estas asseguram apenas o exclusivo da sua exploração e fabrico, com os quais não contende a descrita actividade da ré. Esta decisão foi confirmada, em recurso, na 2.^a instância, e depois, neste Supremo Tribunal, pelo acórdão recorrido.

A solução para o problema posto implica a necessidade de definir o conteúdo do direito do titular da patente.

A concessão da patente — diz o artigo 8.º do Código da Propriedade Industrial — dá o direito exclusivo de explorar o invento em qualquer parte do território português e de aí produzir ou fabricar os objectos que constituem o dito invento ou em que este se manifeste.

Este preceito compreende tanto as patentes de produto como as patentes de processo, mas não nos esclarece devidamente quanto ao conteúdo do direito ao exclusivo, embora o emprego da expressão genérica «explorar» nos indique já que o legislador pensou em proteger mais do que a simples fabricação dos bens, indo até defender todas as formas de uso da fabricação do produto, ou do emprego do processo para sua obtenção.

Aliás, isso se vê, com relativa clareza, do artigo 214.º do mesmo diploma, onde se impõem sanções a quem, durante o exclusivo da invenção, lesar o titular de uma patente por qualquer dos modos seguintes:

- 1.º Fabricando, sem licença dele, os artefactos ou produtos que forem objecto da patente;
- 2.º Empregando, sem a mesma licença, os meios ou processos ou fazendo as novas aplicações de meios ou processos que forem objecto da patente;
- 3.º Importando, vendendo, pondo à venda ou em circulação ou ocultando, de má fé, produtos obtidos por qualquer dos referidos modos.

Do n.º 3.º desta norma resulta à evidência que todo aquele que, importando, puser à venda qualquer produto obtido por um processo já patenteado lesa o titular da respectiva patente.

E não é só este preceito a afirmá-lo.

Como se sabe, paralelamente ao desenvolvimento das legislações nacionais, nos fins do século XIX acentuou-se, no campo internacional, a tendência para a unificação da disciplina do direito sobre invenções. Este movimento, iniciado por ocasião da Exposição Internacional de Viena de 1873, continuou, aquando da Exposição Internacional de Paris de 1878, até se chegar à Convenção da União de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial, de 20 de Março de 1883. Esta Convenção, assinada inicialmente por dez Estados, foi, sucessivamente, modificada em Bruxelas, a 14 de Dezembro de 1900, em Washington, a 2 de Junho de 1911, na Haia, a 6 de Novembro de 1925, em Londres, a 2 de Junho de 1934, em Lisboa, a 31 de Outubro de 1958, e em Estocolmo, a 14 de Julho de 1967. Portugal aprovou, para ratificação, o Acto de Estocolmo pelo Decreto n.º 22/75, de 22 de Janeiro, constituindo, assim, tal Convenção, na sua forma actual, direito interno português (Constituição da República, artigo 8.º).

Ora no artigo 5.º, *quater* daquela Convenção, dispõe-se que, quando um produto for introduzido num país da União no qual exista uma patente protegendo um processo de fabrico desse produto, o titular da patente terá, em relação ao produto introduzido, todos os direitos que a legislação do país de importação lhe conceder, em virtude da patente desse processo, relativamente aos produtos fabricados no próprio país.

Temos, assim, que a lei equipara expressamente a importação de um produto obtido por um processo de fabrico patenteado em Portugal à fabricação entre nós, desse mesmo produto, declarando igualmente lesivo para o direito do titular da patente qualquer daqueles procedimentos.

Deste modo, todo aquele que, importando, puser à venda quaisquer produtos obtidos por um processo já patenteado lesa o titular da respectiva patente.

Quer dizer: se a ré, neste processo, importar *Trimetoprim*, fabricado no estrangeiro pelo processo patenteado pelas autoras, e a puser à venda em Portugal, não pode haver qualquer dúvida de que esse procedimento é lesivo do respectivo exclusivo de invenção, de que estas são titulares.

Mas, se, fazendo essa importação, a ré previamente associar o *Trimetoprim* a qualquer outra substância, talvez um placebo, e o puser à venda em Portugal, com outro nome, não lesará o direito daquelas?

A simples enunciação do problema induz a uma resposta afirmativa.

Com efeito, seria julgar contra o direito admitir que, por essa via indirecta, se fraudasse tão claramente os preceitos a que se acaba de fazer referência, tornando, por essa forma, completamente inútil o exclusivo resultante do registo da patente.

Assim como, se um terceiro, desprovido de autorização ou licença, fabricar em Portugal um certo produto, devidamente patenteado, pelo processo objecto da patente, o empregar na preparação de um medicamento que se vende ao público, ofende o direito de exclusivo do titular da patente, a mesma reacção legal deve provocar aquele que, para atingir os mesmos fins, em vez de fabricar no país, importa do estrangeiro o produto obtido pelo processo patenteado. A contravenção é, em todos os seus termos, precisamente a mesma; os interesses que a lei quer proteger tanto são violados de uma forma como da outra.

Por estes fundamentos concedem provimento ao recurso, para que na 1.^a instância se profira novo despacho saneador de harmonia com os princípios expostos, sem prejuízo do conhecimento de todas as outras questões que ali devem ser apreciadas.

Custas pela recorrida.

Para resolução do conflito de jurisprudência lavra-se o seguinte assento:

O direito exclusivo de explorar o invento que pertence ao titular da patente de processo, nos termos do artigo 8.º do Código da Propriedade Industrial, é ofendido pela fabricação, manipulação ou venda por terceiro em Portugal de outro produto que contenha, ainda que importado, um princípio activo obtido pelo processo industrial a que a patente se refere.

Lisboa, 14 de Março de 1979. — *Rodrigues Bastos* — *Daniel Ferreira Abel de Campos* (vencido quanto à oposição, votei o assento) — *Santos Victor* — *Eduardo Botelho de Sousa Ferreira da Costa* — *Avelino Ferreira* — *Costa Soares* — *Hernâni de Len-*

castre (vencido quanto à questão da oposição) — *Alberto Alves Pinto* — *Octávio Dias Garcia* (sem prejuízo da questão levantada na secção por mim, concordo com o assento) — *Ruy de Matos Corte Real* (vencido quanto à questão prévia e votei o assento) — *Oliveira Carvalho* — *Adriano Vera Jardim* — *João Moura* (vencido quanto à oposição) — *Bruto da Costa* — *António Furtado dos Santos* — *Augusto Azevedo Ferreira* — *Miguel Caeiro* (vencido quanto à questão prévia, votei o assento) — *João Ferreira do Vale* — *Manuel Alves Peixoto* — *Henrique da Rocha Ferreira* — *Artur Moura da Fonseca* — *Aquilino Ribeiro* (vencido quanto à questão prévia e ao assento pelas razões constantes do acórdão recorrido, merecendo a minha concordância).

(D. R. n.º 106, de 9-5-1979, 1 Série).

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Registos extensivos a Macau

Número do registo	Classe	Data do despacho	Proprietário
171 049	6. ^a	31-8-1977	Eurofer — Fábrica Europeia de Ferro Maleável, S. A. R. L.
171 050	6. ^a	"	A mesma.
172 643	34. ^a	"	British American Tobacco Company, Ltd.
173 095	33. ^a	31-7-1977	Sociedade dos Vinhos Borges & Irmão, S. A. R. L.
189 508	4. ^a	31-8-1977	Getty Oil Company.
190 760	6. ^a	"	Eurofer — Fábrica Europeia de Ferro Maleável, S. A. R. L.
216 951-N	3. ^a	14-4-1978	Guerlain, S. A.
216 952-N	3. ^a	"	A mesma.
263 146-N	3. ^a	"	A mesma.
287 584-N	3. ^a	"	A mesma.
305 319-N	3. ^a	"	A mesma.
305 326-N	3. ^a	"	A mesma.
320 681-N	3. ^a	"	A mesma.
419 347-N	3. ^a	"	A mesma.

Renovações dos registos extensivos a Macau

Número do registo	Titular	Número do registo	Titular
137 067	Hiroshima Kasei, K. K.	137 993	Matsushita Electric Industrial Company Ltd.
137 622	The Coca-Cola Company.	137 994	A mesma.
137 988	Matsushita Electric Industrial Company, Ltd.	137 995	A mesma.
137 989	A mesma.	139 317	Pepsico, Inc.
137 990	A mesma.	139 359	Dainihon Jochugiku Company, Ltd.
137 991	A mesma.	143 059	Cluett, Peabody & Co., Inc.
137 992	A mesma.	143 352	Companhia União Fabril Portuense, S. A. R. L.

Averbamentos nos registos extensivos a Macau

Número do registo	Classe	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Alteração
122 173	29. ^a	30-3-1977	Modificação da identidade da titular.	Coöperatieve Vereeniging tot Bereiding van Melkproducten-Kortheidshalve Coöperatieve Condensfabriek «Friesland».	Coöperatieve Condensfabriek «Friesland».
125 313	4. ^a	30-7-1977	Transmissão	Mobil Oil Portuguesa, S. A. R. L.	Mobil Oil Corporation.
131 065	34. ^a	8-2-1978	Modificação da identidade da titular.	Liggett & Myers, Inc.	Liggett Group, Inc.
133 092	4. ^a	30-7-1977	Transmissão	Mobil Oil Portuguesa, S. A. R. L.	Mobil Oil Corporation.
133 093	4. ^a	"	Idem	A mesma.....	A mesma.
135 156	16. ^a	14-7-1977	Mudança de sede	Times, Inc.	1271, Avenue of the Americas, New York, estado de Nova Iorque 10 020, Estados Unidos da América.
163 433	32. ^a	8-2-1977	Modificação da identidade da titular.	The Carling Breweries of Canada, Ltd.	Carling O'Keefe Breweries of Canada, Ltd.
167 638	4. ^a	30-7-1977	Transmissão	Mobil Oil Portuguesa, S. A. R. L.	Mobil Oil Corporation.
165 755	4. ^a	"	Idem	A mesma.....	A mesma.
167 756	4. ^a	"	Idem	A mesma.....	A mesma.
185 363	29. ^a	12-4-1978	Modificação da identidade da titular.	Fábrica Nacional de Margarina, S. A. R. L.	Fábrica Nacional de Margarina, L. ^{da}
186 814	29. ^a	"	Idem	A mesma.....	A mesma.

Averbamentos nos registos extensivos aos novos Estados de expressão portuguesa sujeitos a condicionalismo

Número do registo	Classe	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Alteração	Novos Estados
139 359	5. ^a	14-7-1977	Mudança de sede.	Dainihon Jochugiku Com-pany, Ltd.	4-11, 1-chome, Tosabori, Nishi-ku, Osaka, Japão.	Macau.

(Apêndice ao «Diário da República» do Boletim da Propriedade Industrial n.º 4 — 1978).

GOVERNO DE MACAU

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Declaração n.º 1/79

Declara-se que a Assembleia Legislativa, na sessão plenária de 13 de Junho corrente, deliberou por unanimidade prorrogar, nos termos do artigo 32.º, n.º 3, do Estatuto Orgânico de Macau, a presente sessão legislativa até 15 de Julho próximo.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 16 de Junho de 1979.
— O Presidente, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 12 do corrente:

João da Conceição, guarda de 2.^a classe da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais 4 3 1

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Câmara Municipal das Ilhas: de 19-1-1961 a 11-3-1966 — 5 anos, 1 mês e 24 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 6 2 4

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Polícia Marítima e Fiscal: de 12-3-1966 a 5-12-1978 — 12 anos, 8 meses e 25 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 17 9 29

TOTAL..... 28 3 4

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar 3 6 18

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 19-1-1961 a 5-12-1978 17 10 18

TOTAL..... 21 5 6

Ung Si Peng, guarda de 2.^a classe n.º 344, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado no extinto Comando Territorial Independente de Macau: de 22-12-1964 a 31-1-1970 — 5 anos, 1 mês e 10 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 6 1 18

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal: de 27-10-1973 a 8-11-1978 — 5 anos e 13 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 7 — 18

TOTAL 13 2 6

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado: de 22-12-1964 a 31-1-1970 e 27-10-1973 a 8-11-1978 10 1 23

Chan Seng, capataz sanitário do quadro do pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-5-1947 a 22-5-1979 — 32 anos e 22 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 38 5 20

Maria Ângela Botelho dos Santos, escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe do quadro de administração geral do Leal Senado de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 4-2-1976 a 1-10-1978 — 2 anos, 7 meses e 27 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 3 8 19

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-2-1976 a 1-10-1978 2 7 27

João da Conceição Noronha, telefonista de 2.^a classe do quadro do pessoal assalariado permanente da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-12-1978, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 50, de 16-12-1978, com os aumentos legais	32	8	26
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 25-11-1978 a 26-5-1979 que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	—	7	8
TOTAL	33	4	4

Lei Peng, encarregado de distribuição de gases medicinais de oxigénio do quadro do pessoal assalariado permanente da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-2-1949 a 28-5-1979 — 30 anos, 3 meses e 28 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	36	4	21

Judite Maria Alves, escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe do quadro de administração geral do Leal Senado de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado ao Estado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-2-1976 a 1-10-1978 — 2 anos, 7 meses e 27 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	3	8	19
2.º — Para efeitos de diuturnidade:			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-2-1976 a 1-10-1978	2	7	27

Cheong Seng, maqueiro do quadro do pessoal assalariado permanente da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 26-9-1978, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 39, de 30-9-1978, com os aumentos legais	36	1	13
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 11-9-1978 a 22-5-1979 — 8 meses e 12 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	—	10	2
TOTAL.....	36	11	15

Kuan Song, capataz sanitário do quadro do pessoal assalariado permanente da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-2-1948 a 24-5-1979 — 31 anos, 3 meses e 22 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	37	6	26

Arnaldo Mourão, subchefe de esquadra n.º 573/56, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-3-1979, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 11, de 17-3-1979, com os aumentos legais	38	9	10
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-3-1979 a 29-5-1979 — 2 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, equivalem a	—	4	4
TOTAL	39	1	14

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-3-1979, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 11, de 17-3-1979	28	10	20
Tempo de serviço prestado: de 1-3-1979 a 29-5-1979	—	2	29
TOTAL.....	29	1	19

Cheang Cheong, auxiliar hospitalar de 1.^a classe do quadro do pessoal assalariado permanente da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-3-1946 a 28-5-1979 — 33 anos, 2 meses e 13 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	39	10	3

Ágata Maria Hyndman da Luz, servente, assalariada, de 1.^a classe do Ensino Primário Luso-Chinês — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 11-1-1963 a 30-4-1979 — 16 anos, 3 meses e 21 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	19	6	25
2.º — Para efeitos de diuturnidade:			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 11-1-1963 a 30-4-1979	16	3	21

Vong Cheong, fogueiro do quadro do pessoal assalariado permanente da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-8-1939 a 22-5-1979 — 39 anos, 9 meses e 22 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 47 9 8

Chio Hong, pintor de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-4-1946 a 22-5-1979 — 33 anos, 1 mês e 22 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 39 9 8

Chang Sang, jardineiro-auxiliar de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente das Residências do Governo de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 15-4-1954 a 23-5-1979 — 25 anos, 1 mês e 9 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 30 1 16

Eduardo Celestiano dos Santos Atraca, comandante de secção do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 28-10-1974, publicada no *Boletim Oficial* n.º 40, de 5-10-1974, com os aumentos legais 26 — 12

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-8-1974 a 31-12-1978 — 4 anos e 5 meses que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, correspondem a — 6 anos, 2 meses e 6 dias; e de 1-1-1979 a 28-5-1979 — 4 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, correspondem a 6 meses e 27 dias, o que tudo somado equivalem a 6 9 3

TOTAL 32 9 15

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar 9 9 13

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-2-1964 a 28-5-1979 15 3 11

TOTAL 25 — 24

António Francisco Pinto, guarda de 1.ª classe n.º 148/65, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 30-6-1971, publicada no *Boletim Oficial* n.º 27, de 3-7-1971, com os aumentos legais 16 6 5

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 21-5-1971 a 31-12-1978 — 7 anos, 7 meses e 11 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, correspondem a 10 anos, 7 meses e 27 dias; e de 1-1-1979 a 29-5-1979 — 4 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, correspondem a 6 meses e 28 dias, o que tudo somado, equivalem a 11 2 25

TOTAL 27 9 —

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar 4 8 3

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-4-1960 a 29-2-1962 e 27-3-1965 a 29-5-1979 16 1 3

TOTAL 20 9 6

Dr. José Bernardino Marques Ferreira, técnico-económico, exercendo as funções de chefe, substituto, da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, na metrópole 8 5 16

Tempo de serviço prestado ao Estado, como professor, eventual do 6.º grupo da Escola Industrial e Comercial da Gabela, em Angola, nos anos lectivos de 1969/70 e 1970/71 — 1 ano e 8 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 2 — —

Tempo de serviço prestado ao Estado como contabilista e terafeiro eventual, em Angola: de 1-6-1973 a 7-8-1974 — 1 ano, 2 meses e 7 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 1 5 2

Tempo de serviço prestado ao Estado, em Macau, nos Serviços de Economia: de 18-10-1975 a 11-5-1979 — 3 anos, 6 meses e 25 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 4 3 12

TOTAL 16 2 —

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar	8	5	16
Tempo de serviço prestado: nos anos lectivos de 1969/70 e 1970/71; de 1-6-1973 a 7-8-1974 e de 18-10-1975 a 11-5-1979	6	5	2
TOTAL	14	10	18

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extractos de despachos

Por despacho de 29 do mês findo, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 do corrente mês:

Fernando Manuel Soares Batalha da Silva, adjunto de administrador de posto do quadro administrativo dos Serviços de Administração Civil — reconduzido no referido cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 118.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, a partir de 11 de Junho de 1979.

Por despachos de 12 de Junho do corrente ano:

Maria Ana da Silva, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe dos Serviços de Administração Civil — convertida para 90 dias a licença graciosa, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, a licença de 150 dias, concedida por despacho de 17 de Outubro do ano findo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 21 do mesmo mês e ano.

António João Siqueira Madeira de Carvalho, administrador de posto do quadro administrativo dos Serviços de Administração Civil — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 11 de Junho do corrente ano, foram:

Euricles Brito Lima, adjunto de administrador de concelho, transferido para a Administração do Concelho de Macau;

José Pereira Leonardo, adjunto de administrador de concelho, transferido para a Administração do Concelho das Ilhas.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 16 de Junho de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extracto de despacho**

Por despacho de 29 de Maio de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Junho do mesmo ano:

Olga Baptista da Silva Maneiras, professora do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês — nomeada, nos termos do dis-

posto no artigo 161.º-1. do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, para exercer as funções de directora da Escola Primária Luso-Chinesa «Sir Robert Hó Tung», na vaga resultante da desligação de serviço, para efeitos de aposentação, do director do referido estabelecimento de ensino, Raul Gregório da Rosa Duque, a partir de 4 de Junho de 1979.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 16 de Junho de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Bosco Basto da Silva*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**Despacho**

Tendo em atenção a ressalva especial contida no artigo 58.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, e o mapa anexo a que se refere o artigo 15.º da mesma lei, transitam para os respectivos quadros da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, os funcionários que em 28 de Julho de 1978, pertenciam aos quadros da Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, da forma seguinte:

No quadro administrativo:

Herculano Silvânio da Rocha, aspirante do quadro privativo administrativo — para terceiro-oficial, com a categoria da letra Q do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 51.º, daquela lei, mantendo-se nessas funções até 1 de Janeiro do corrente ano, em virtude de, por despacho de 18 de Dezembro de 1978, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1979, ter sido desligado do serviço, para efeitos de aposentação, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, a partir do dia 2 de Janeiro de 1979. (O emolumento devido será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

No quadro dos serviços gerais:

Chói Veng, servente de 1.ª classe — para auxiliar hospitalar de 1.ª classe, com a categoria da letra Y do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 8 do artigo 51.º daquela lei, mantendo-se nessas funções até 31 de Outubro de 1978, em virtude de, por despacho de 16 de Outubro de 1978, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Outubro de 1978, ter sido desligado do serviço, para efeitos de aposentação, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, a partir de 1 de Novembro de 1978.

Lók Chün, servente de 1.ª classe — para auxiliar hospitalar de 1.ª classe, com a categoria da letra Y do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 8 do artigo 51.º daquela lei, mantendo-se nessas funções até 28 de Julho de 1978, em virtude de ter sido dado como incapaz para o serviço, por parecer da Junta de Saúde de Revisão, homologado por despacho de 29 de Julho de 1978.

Residência do Governo de Macau, aos 7 de Abril de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Junho de 1979.

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 7 de Junho de 1979, emitiu os seguintes pareceres, confirmados em 8 de Junho de 1979, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau:

Alexandre da Rosa, enfermeiro-psiquiatra:

«Necessita de trinta dias de licença para repouso e tratamento».

Sou Man Fok, servente de 2.ª classe:

«Necessita de trinta dias de licença para repouso e tratamento».

Ng Hei, servente de 2.ª classe:

«Concedidos trinta dias de licença para tratamento. Deverá no termo deste período voltar a esta Junta servindo de informação pormenorizada do seu médico assistente e mormente se estará ou não em condições de retomar o serviço».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Junho de 1979. — O Director dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos de 8 de Março de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Chu Va Veng, serralheiro-auxiliar do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$ 16 302,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 38 anos de serviço prestado ao Estado, para efeito de aposentação e ao vencimento único mensal de Pts: \$ 1 180,00, do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa à Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, acrescido de 5 diuturnidades no valor de \$ 250,00, a que se refere o n.º 6 do artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

António Lo, distribuidor de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$ 18 360,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, para efeito de aposentação e ao vencimento único mensal de Pts: \$ 1 280,00, do grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa à Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, acrescido de 5 diuturnidades no valor de \$ 250,00,

a que se refere o n.º 6 do artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 16 de Abril de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Adriano Rosas de Almeida, subchefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 18 de Setembro de 1956, visada pelo Tribunal Administrativo em 20 de Setembro de 1956 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 38/56, acrescida de \$2 625,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Adelino Serra de Almeida, professor do Ensino Primário Oficial de Macau, fixada por portaria de 5 de Abril de 1969, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Abril de 1969 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 17/69, acrescida de \$1 740,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Adriano dos Santos Cravo, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 10 de Agosto de 1962, visada pelo Tribunal Administrativo em 16 de Agosto de 1962 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 34/62, acrescida de \$2 775,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Alberto Maria da Conceição, administrador do concelho dos Serviços de Administração Civil, fixada por despacho de 13 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Vong Sou, mecânico de 3.ª classe dos Serviços de Marinha, fixada por despacho de 21 de Novembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Novembro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/77, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Tou Cheong, mecânico de 3.ª classe n.º 2, dos Serviços de Marinha de Macau, fixada por despacho de 7 de Novembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Novembro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/77, acrescida de

\$ 2 400,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Ali Hassan, guarda de 2.ª classe estrangeiro, contratado, n.º 13/29, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 26 de Janeiro de 1955, visada pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro de 1955 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 7/55, acrescida de \$ 1 875,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de José Martins, guarda de 2.ª classe n.º 157/1408, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 10 de Março de 1948, visada pelo Tribunal Administrativo em 15 de Abril de 1948 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 22/48, acrescida de \$ 855,60, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Lau Chou Chak, guarda de 3.ª classe n.º 56/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 23 de Outubro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Outubro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/78, acrescida de \$ 720,00, face à inclusão de 2 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Agostinho Lei Kan, guarda de 3.ª classe n.º 234/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 7 de Setembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Setembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/78, acrescida de \$ 690,00, face à inclusão de 2 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Lam Fai, guarda de 3.ª classe n.º 421/50, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 30 de Dezembro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Janeiro de 1973 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/73, acrescida de \$ 2 700,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Rogério João da Conceição de Assis, guarda de 3.ª classe n.º 254/45, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 30 de Dezembro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Janeiro de 1973 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/73, acrescida de \$ 1 980,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Chan Fok Seng, guarda de 4.ª classe n.º 30/33, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 31 de Março de 1966, visada pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril de 1966 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 16/66, acrescida de \$ 2 775,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Ng Iau Han, guarda de 3.ª classe n.º 66/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 29 de Dezembro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Dezembro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/76, acrescida de \$ 1 125,60, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Ieong Tong, guarda de 3.ª classe n.º 292/46, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 23 de Maio de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Maio de 1972 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 24/72, acrescida de \$ 1 920,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Raul de Jesus Gomes, guarda de 1.ª classe n.º 164/43, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 7 de Abril de 1964, visada pelo Tribunal Administrativo em 15 de Abril de 1964 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 17/64, acrescida de \$ 1 440,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de A Veng, aliás I Veng, servente de 2.ª classe do Liceu Nacional Infante D. Henrique, fixada por despacho de 31 de Março de 1966, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril de 1966 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/66, acrescida de \$ 2 475,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Francisco Xavier de Almeida Espírito Santo, primeiro-oficial do quadro do pessoal de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, fixada por despacho de 16 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$ 2 925,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Domingos Hy, escrevente de chinês do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Finanças, fixada por despacho de 7

de Julho de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Julho de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/75, acrescida de \$ 3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Pedro Nunes de Oliveira Lam, escrivão de 3.ª classe do Juízo das Execuções Fiscais do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Finanças, fixada por despacho de 19 de Junho de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/75, acrescida de \$2 250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Maria Lurdes Osório Amaral, dactilógrafa do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Finanças, fixada por despacho de 8 de Abril de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/76, acrescida de \$2 400,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Lei Lan, auxiliar feminino n.º 4, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, fixada por despacho de 9 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/75, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Júlio do Serro, subchefe n.º 29, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, fixada por despacho de 31 de Dezembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Janeiro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/78, acrescida de \$1 920,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Loi Mun, guarda de 3.ª classe n.º 329/47, da Polícia de Segurança Pública, fixada por despacho de 9 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/75, acrescida de \$1 980,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Kong Kun Iau, guarda de 3.ª classe n.º 480/62, da Polícia de Segurança Pública, fixada por despacho de 16 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/75, acrescida de \$1 740,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Poon Siu Hung, guarda de 3.ª classe n.º 336/47, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 30 de Dezembro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1973 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/73, acrescida de \$2 850,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de António Amaral de Sousa, também conhecido por António Manuel de Sousa, guarda de 2.ª classe n.º 19/58, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 20 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/75, acrescida de \$1 740,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Lei Tac Hang, guarda de 2.ª classe n.º 68/37, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 27 de Agosto de 1970, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Agosto de 1970, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/70, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Jame Ho, guarda de 3.ª classe n.º 144/42, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 30 de Dezembro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Janeiro de 1973 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/73, acrescida de \$2 925,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Chau Cheoc, guarda de 3.ª classe n.º 289/46, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 16 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/75, acrescida de \$2 625,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Cheng Seng, guarda de 3.ª classe n.º 63/36, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 14 de Julho de 1967, visada pelo Tribunal Administrativo em 21 de Julho de 1967 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 31/67, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Bernardino da Silva Azevedo, guarda de 3.ª classe n.º 317/47, do

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 17 de Agosto de 1970, visada pelo Tribunal Administrativo em 21 de Agosto de 1970 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 35/70, acrescida de \$2 925,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de João Pinto Marques, guarda de 1.ª classe n.º 52/34, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, fixada por portaria de 31 de Março de 1966, visada pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril de 1966, e publicada no *Boletim Oficial* n.º 16/66, acrescida de \$2 625,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Lai Chan, guarda de 4.ª classe n.º 158/43, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, fixada por portaria de 14 de Abril de 1966, visada pelo Tribunal Administrativo em 25 de Abril de 1966 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 20/66, acrescida de \$2 700,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Carlos de Oliveira Monteiro, guarda de 1.ª classe português, mecânico n.º 370/48, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 10 de Agosto de 1964, visada pelo Tribunal Administrativo em 13 de Agosto de 1964 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 34/64, acrescida de \$2 700,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de José Tong, guarda de 3.ª classe n.º 297/46, da Polícia de Segurança Pública, fixada por despacho de 6 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/75, acrescida de \$2 040,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de In Fat, guarda de 3.ª classe n.º 250/45, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 14 de Março de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março de 1972 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/72, acrescida de \$1 920,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Kamal Khan, guarda de 3.ª classe português n.º 16/30, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 7 de Agosto de 1964, visada pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto de 1964 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 34/64, acrescida de \$2 775,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de António Fernandes, guarda de 2.ª classe n.º 120/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 15 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Março de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/76, acrescida de \$1 170,00, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Francisco Xavier Hy, guarda de 1.ª classe n.º 58/35, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 31 de Março de 1966, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril de 1966 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/66, acrescida de \$2 475,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Vong Kau, guarda de 3.ª classe n.º 420/50, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 6 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/75, acrescida de \$1 740,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Gilberto Guilherme Conceição, guarda de 3.ª classe n.º 67/37, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 31 de Março de 1966, visada pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril de 1966 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 16/66, acrescida de \$2 475,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Delfim de Almeida Carajota Carvalho, guarda de 1.ª classe n.º 137/42, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 5 de Agosto de 1964, visada pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto de 1964 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 34/64, acrescida de \$2 250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Francisco José Rodrigues Sales, guarda de 3.ª classe n.º 527/53, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 6 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/75, acrescida de \$1 170,00, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Lei Man Kong, guarda de 3.ª classe n.º 220/45, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de

9 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/75, acrescida de \$2 700,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Manuel Monteiro de Carvalho, guarda de 1.ª classe mecânico n.º 281/46, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 31 de Março de 1969, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Abril de 1969 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/69, acrescida de \$ 2 850,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Chan Chiu Ün, guarda de 3.ª classe n.º 108/41, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 10 de Agosto de 1964, visada pelo Tribunal Administrativo em 13 de Agosto de 1964 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 34/64, acrescida de \$ 1 740,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Gurdial Singh, guarda de 1.ª classe estrangeiro n.º 51/34, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 2 de Abril de 1963, visada pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril de 1963 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 15/63, acrescida de \$ 2 400,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Ludovico de Jesus, aliás Pedro Hó Hao, guarda de 3.ª classe n.º 490/51, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, fixada por despacho de 15 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Março de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/76, acrescida de \$ 1 920,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Amadeu Ribeiro da Costa, guarda de 3.ª classe n.º 503/52, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 24 de Novembro de 1970, visada pelo Tribunal Administrativo em 26 de Novembro de 1970, e publicada no *Boletim Oficial* n.º 48/70, acrescida de \$1 560,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Ip Choi, guarda de 3.ª classe n.º 112/41, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 31 de Março de 1966, visada pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril de 1966 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 16/66, acrescida de \$1 620,00, face à inclusão de 4 diuturnidades,

nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Leong Kan, guarda de 2.ª classe n.º 304/46, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 31 de Março de 1966, visada pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril de 1966 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 16/66, acrescida de \$2 325,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Leong Chu Hou, guarda de 3.ª classe n.º 436/50, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 30 de Dezembro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Janeiro de 1973 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/73, acrescida de \$1 680,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Joaquim Sequeira David, guarda de 3.ª classe n.º 409/49, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 11 de Dezembro de 1971, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Dezembro de 1971 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/71, acrescida, de \$1 920,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Casimiro Caetano Júnior, guarda de 3.ª classe n.º 524/53, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 17 de Agosto de 1970, visada pelo Tribunal Administrativo em 21 de Agosto de 1970 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 35/70, acrescida de \$1 560,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Lei Can, guarda de 3.ª classe n.º 520/53, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 9 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/75, acrescida de \$1 170,00, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Júlio dos Santos Almeida, guarda de 3.ª classe n.º 383/48, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 9 de Setembro de 1966, visada pelo Tribunal Administrativo em 16 de Setembro de 1966 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 39/66, acrescida de \$1 500,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Hó Koc Kong, guarda de 3.ª classe n.º 266/46, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 31 de Dezembro de 1966, visada pelo Tribunal Administrativo em 10 de Janeiro de 1967 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 4/67, acrescida de \$1 440,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Chi Kóng, guarda de 3.ª classe n.º 97/56, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 31 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/75, acrescida de \$1 035,60, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despachos de 21 de Maio de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

José da Conceição Casimiro Lopes, guarda de 1.ª classe n.º 484/51, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$13 980,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 38 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 050,00, correspondente ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diuturnidade referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei, e o aumento a que se refere o artigo 3.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro. A partir de 1 de Outubro de 1978, será acrescida de Pts: \$2 280,00, face à inclusão de mais 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

João Abrantes Im Hoi, guarda de 3.ª classe n.º 593/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$12 876,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 29 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 280,00, correspondente ao grupo «I», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$200,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Francisco Silvestre, guarda de 1.ª classe n.º 357/57, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$17 442,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 38 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 280,00, correspondente ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

José Eugénio de Sousa, comissário-chefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$29 133,60, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 39 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$2 240,00, correspondente ao grupo «J», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Adriano da Silva, subchefe de esquadra n.º 38/57, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$21 312,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 37 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 670,00, correspondente ao grupo «O», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Leong Seac, guarda de 3.ª classe n.º 341/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$10 296,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 24 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 280,00, correspondente ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$150,00, face à inclusão

de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Fernando Gonçalves Sardinha, subchefe de esquadra n.º 504/52, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$23 040,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 670,00, correspondente ao grupo «O», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 21 de Maio de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Junho de 1979:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Lam Iu, jardineiro-auxiliar do quadro do pessoal assalariado permanente das Residências do Governo de Macau, fixada por despacho de 30 de Dezembro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Janeiro de 1973 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/73, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Pedro Caetano Machado, guarda de 2.ª classe n.º 164, da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por despacho de 16 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/75, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Chong Vai, jardineiro auxiliar de 1.ª classe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, fixada por despacho de 15 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Março de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/76, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Alberto Bendito Pompeia dos Santos, chefe de trabalhos de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, fixada por portaria de 24 de Novembro de 1970, visada pelo Tribunal Administrativo em 26 de Novembro de 1970 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 48/70, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão

de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de José Silvestre dos Reis Gracias, fiscal de obras e matas do pessoal, assalariado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas, Portos e Transportes de Macau, fixada por portaria de 10 de Agosto de 1962, visada pelo Tribunal Administrativo em 16 de Agosto de 1962 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 34/62, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Junho de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Maio de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Junho do mesmo ano:

Ao segundo-oficial, interino, do quadro do pessoal de exploração, Edmundo Marques Jacinto, e ao operador do quadro do pessoal de exploração, Frederico Eusébio Cordeiro, ambos da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nomeados instrutor e escrivão, respectivamente, de um processo disciplinar, seja fixada, nos termos do artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, a gratificação diária, respectivamente, de \$16,00 e \$10,00, correspondente a 18 dias.

Por despacho de 4 de Junho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 do mesmo mês e ano:

Maria do Rosário Marques Gomes, segundo-oficial, interino, do quadro do pessoal de exploração da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada por um ano, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por despacho de 9 de Junho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 25, de 24 de Junho de 1978. (É devido o emolumento de \$24,00).

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 16 de Junho de 1979. — O Chefe dos Serviços, *A. S. Rodrigues*, director de 1.ª classe.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

Extracto de ordem de serviço

Por ordem de serviço n.º 115, de 5 de Maio de 1979, do Ex.º Juiz de Direito da Comarca de Macau:

Francisco Moc — nomeado, por motivo de urgência de serviço, para exercer, interinamente, o cargo de contínuo de 1.ª classe

do Juízo de Direito da Comarca, ao abrigo do disposto no n.º 18 do artigo 71.º da Organização Judiciária do Ultramar e do artigo 17.º do Decreto n.º 442/73, de 4 de Setembro, a partir do dia 6 de Maio do ano corrente, independentemente da publicação e visto exigidos pelo artigo 1.º, § 1.º, alínea b), do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934, aplicável por via do disposto no Decreto n.º 25 724, de 7 de Agosto de 1935.

Esta ordem de serviço foi visada pelo Tribunal Administrativo em 31 de Maio de 1979.

Juízo de Direito da Comarca de Macau, aos 16 de Junho de 1979. — O Escrivão do 1.º Cartório, *Manuel do Espírito Santo*. Visto — O Juiz de Direito, *António Cândido da Silva Gomes*.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

Extractos de portarias

Por portaria de 31 de Maio de 1979, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, Wong Mei Pou, com assento de nascimento n.º 708, fls. 54 verso, do Livro n.º 122, do ano de 1972, autorizada a mudar o nome para Wong Mei Pou, aliás Ana Maria Wong.

(Custo desta publicação \$ 6,40)

Por portaria de 31 de Maio de 1979, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, U Hon Chio, com assento de nascimento n.º 241, fls. 28, do Livro n.º 16, do ano de 1948, autorizado a mudar o nome para U Hon Chio, aliás Alberto Botelho dos Santos.

(Custo desta publicação \$ 6,40)

Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 16 de Junho de 1979. — O Substituto do Conservador, *Jorge Alberto Fontes Azeredo Osório*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos de licenciamento

Por despacho de 6 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Tat On», sito no r/c do prédio n.º 4, do Beco da Pinga, para a exploração da indústria de alfaiataria e modista, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 2 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Ung Kin Keong.

(Custo desta publicação \$ 8,20)

Por despacho de 6 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Wan Tung», sito no r/c do prédio n.ºs 15-17, da Rua 4 do Bairro da Areia Preta, para a exploração da indústria de fabricação de caixas e outras embalagens de papel e de cartão, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Un Chi Kit.

(Custo desta publicação \$ 10,00)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 16 de Junho de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Fevereiro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Junho do mesmo ano:

Raimundo Arrais do Rosário, engenheiro civil — contratado, nos termos do artigo 45.º, alínea c), do Estatuto do Funcionismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para prestar serviço em funções equivalentes às de técnico de 2.ª classe (engenheiro civil) dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, com direito à remuneração mensal correspondente à da letra «G» do artigo 91.º do referido Estatuto. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Rectificação

Por ter saído incorrecta, novamente se rectifica a relação de técnicos, construtores civis e empresas construtoras, inscritos nestes Serviços, para o exercício da profissão durante o ano de 1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 26 de Maio findo;

Assim, na página 715:

onde se lê «Engenheiro, Vong Kock Kei»

deve ler-se «Engenheiro-técnico, Vong Kock Kei».

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 16 de Junho de 1979. — O Chefe dos Serviços, *José A. Araújo Santos*, engenheiro civil.

SERVIÇOS DE MARINHA

Rescisão de contrato

Anotada pelo Tribunal Administrativo em 9 de Junho do corrente ano:

Mediante autorização de S. Ex.ª o Governador de Macau, dada em 25 de Maio do corrente ano, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 26 de Novembro de 1963 (*B. O.* n.º 49, de 7/12/63), com o contramestre de draga destes Serviços, José da Piedade Roque das Neves, a partir da data em que tomar posse do cargo de mestre de draga, contratado, dos mesmos Serviços.

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Maio do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Junho do mesmo ano:

José da Piedade Roque das Neves, contramestre de draga da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado das funções de mestre de draga dos mesmos Serviços, que vinha exercendo por acumulação, a partir da data em que tomar posse do cargo de mestre de draga do quadro do pessoal contratado dos mesmos Serviços.

Por despacho de 25 de Maio do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Junho do mesmo ano: José da Piedade Roque das Neves, contramestre de draga do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de

Marinha — promovido, mediante concurso, a mestre de draga do mesmo quadro e Repartição, nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Edmundo Normando Carvalho e Sousa, a contramestre dos serviços marítimos da mesma Repartição. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 16 de Junho de 1979. — O Chefe dos Serviços, *João Geraudes Freire*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 23 de Abril de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado em 7 de Junho do corrente ano, respeitante ao assalariado eventual, artífice de 1.ª classe n.º 44, Fong Kong, do Comando das Forças de Segurança de Macau:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço».

Comando das Forças de Segurança de Macau, aos 16 de Junho de 1979. — O Chefe do Estado-Maior, *Oscar António Gomes da Silva*, tenente-coronel c/CCEM.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Maio de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Ao comandante de secção, António da Conceição Jesus Drummond, e ao subchefe de esquadra n.º 24/74/F, Lurdes Maria Conceição Lau de Morais, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, nomeados instrutor e escritvã, respectivamente, de um processo disciplinar mandado instaurar contra o guarda de 3.ª classe n.º 802/77, Jerónimo José dos Santos, da mesma Polícia, sejam fixadas as gratificações diárias a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, e de acordo com o Despacho n.º 52/76, de 29 de Junho, respectivamente, em \$16,00 e \$10,00, no montante total de \$160,00 e \$100,00, pelo período de 10 dias efectivos que demoraram a elaborar o citado processo.

Por despacho de 7 de Maio de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Junho do mesmo ano:

Ao comandante de secção, Manuel Gonçalves Pires, na situação de desligado do serviço para aposentação, e ao escriturário-dactilógrafo, Mário António Lameiras, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, nomeados instrutor e escritvã, respectivamente, de um processo disciplinar mandado instaurar contra os guardas de 3.ª classe n.ºs 453/77, Chan

Kam Meng, e752/78, Vong Fu Chai, da mesma Polícia, sejam fixadas as gratificações diárias a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, e de acordo com o Despacho n.º 52/76, de 29 de Junho, respectivamente, em \$16,00 e \$10,00, no montante total de \$128,00 e \$80,00 pelo período de 8 dias efectivos que demoraram a elaborar o citado processo.

Por despacho de 31 de Maio de 1979:

Ch'an Hón Meng, guarda de 3.ª classe n.º 112/66, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença graciosa de 90 dias para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração n.º 27/79

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 7 de Junho de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda de 2.ª classe n.º 48/75, Tam Chong Koi, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de trinta dias de licença para repouso e tratamento».

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 24 de Maio do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 29 de Maio do mesmo ano, respeitante ao enfermeiro de 3.ª classe, contratado, António Maria do Rosário Fong, do Centro de Recuperação Social da Taipa:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 16 de Junho de 1979. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, major de infantaria.

POLÍCIA MUNICIPAL

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Maio do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Junho do mesmo ano:

António Pereira Araújo Constantino, guarda de 1.ª classe da Polícia Municipal de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Junho do corrente ano.

Polícia Municipal, em Macau, aos 16 de Junho de 1979. — O Chefe da Polícia Municipal, *Ivo Maria da Costa Mineiro*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E INTEGRAÇÃO ECONÓMICA

Lista

Lista de classificação final dos candidatos aprovados no concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de escriptorário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro dos Serviços de Planeamento e Integração Económica, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 24 de Fevereiro do corrente ano:

- 1.º Chan Mat Chou, aliás Chan
Siu Chiu17 valores (Muito Bom)
2.º Maria Isabel Lam Dias12,5 valores (Regular)
3.º Fátima Augusto de Assis11,9 valores (Regular)

Reprovaram:

3 candidatos.

Não compareceram:

6 candidatos.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Junho de 1979).

Serviços de Planeamento e Integração Económica, em Macau, aos 9 de Junho de 1979. — O Júri. — *Manuel Joaquim Pinto*, presidente — *Francisco Maria Dias*, vogal — *Raquel Teresa Pópulo de Sousa*, vogal.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Aviso

Torna-se público que, mediante autorização de S. Ex.ª o Governador, dada por despacho de 6 do corrente, está aberto concurso de promoção para o preenchimento do lugar de ajudante de secretário do quadro da secretaria do Tribunal Administrativo.

É convocado para este concurso, como opositor obrigatório, o aspirante do quadro da secretaria do mesmo Tribunal, Dionísio Delmonte Dias, nos termos do § 1.º do artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

O concurso, de provas práticas, realizar-se-á numa das dependências do Tribunal Administrativo e terá lugar 60 dias a contar da presente publicação, perante o júri constituído pelo signatário, como presidente e pelos Excelentíssimos Senhores Chefe dos Serviços de Administração Civil, Conservador dos Registos e o representante do Ministério Público junto deste Tribunal, como vogais.

Servirá de secretário do concurso o secretário do Tribunal Administrativo.

O programa versará sobre as seguintes matérias:

1. Constituição da República Portuguesa, de 1976;
2. Estatuto Orgânico de Macau;

3. Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;
4. Regimento do Tribunal Administrativo de Macau e legislação complementar (R. A. U. e o Decreto n.º 460/73, de 14 de Setembro);
5. Tabela de custas dos tribunais administrativos do ultramar;
6. Legislação sobre vencimentos, diuturnidades, pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75, Lei n.º 15/78/M e Lei n.º 23/78/M);
7. Prova de redacção — elaboração de informação ou proposta sobre tema a indicar pelo júri.

Tribunal Administrativo de Macau, aos 8 de Junho de 1979. — O Juiz-Presidente, *António Cândido da Silva Gomes*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Listas

definitiva, dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de dois lugares de auxiliar de 4.ª classe, contratado, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, da Escola Primária Oficial «Pedro Nolasco da Silva», e de outros que vierem a dar-se na mesma Escola ou na Escola Infantil «D. José da Costa Nunes», aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 17 de Março de 1979:

Candidatos admitidos

Ana Maria Sin Boiça;
Ana Paula Fernandes Estorninho Dias;
Anabela Afonso Gomes Ritchie Sanchez;
Antonieta Pacheco do Rosário Ângelo;
Celeste Gracias;
Diana Rodrigues Fernandes;
Edite Maria Azedo Lei;
Esbelta Maria de Sousa;
Esmeralda de Fátima Viseu Bento Manhão;
Helena Lei Pereira Loi;
José Maria de Jesus do Espírito Santo Dias;
Leonor Maria do Rosário Antunes Esteves;
Lídia Lopes Monteiro;
Maria Alzira dos Prazeres da Silva Galdes;
Maria Antonieta do Rosário Machado;
Maria Baptista;
Maria das Dores Leong Monteiro Ribeiro;
Maria de Lurdes Manhão;
Maria Isabel Brito da Rosa;
Maria Lopes Monteiro;
Maria Teresinha Yu;
Margarida Maria de Carvalho;
Sílvia Lopes Monteiro.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 13 de Junho de 1979).

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 13 de Junho de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Bosco Basto da Silva*.

Devidamente homologada por despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 13 de Junho de 1979, se publica a lista definitiva dos candidatos ao concurso para promoção aos lugares de terceiro-oficial dos

quadros dos Ensino Primário Oficial e Primário Luso-Chinês e de um lugar vago nesta Repartição, bem como de outras que vierem a dar-se nos Serviços de Educação e suas dependências, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 5 de Maio de 1979:

Teresa de Jesus Estêvão Nisa Jacinto;
 Maria Luísa da Conceição Hagedorn Rangel;
 Fernanda Maria Inácio;
 José António da Amada Isidro.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 13 de Junho de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Bosco Basto da Silva*.

Devidamente homologada por despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 13 de Junho de 1979, se publica a lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de arquivista desta Repartição, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 5 de Maio de 1979:

Teresa de Jesus Estêvão Nisa Jacinto;
 Maria Luísa da Conceição Hagedorn Rangel;
 Fernanda Maria Inácio;
 José António da Amada Isidro.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 13 de Junho de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Bosco Basto da Silva*.

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 13 de Junho do corrente ano, o júri do concurso de promoção aos lugares de terceiro-oficial dos quadros dos Ensinos Primários Oficial e Primário Luso-Chinês e de um lugar vago nesta Repartição, bem como de outros que vierem a dar-se nos Serviços de Educação e suas dependências, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: João Bosco Basto da Silva, chefe da Repartição dos Serviços de Educação, substituto.

VOGAIS: Mário José Nogueira, subdirector escolar;
 Geraldo Domingos Marques, chefe de secção do ciclo preparatório do ensino secundário.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Mário Telmo do Espírito Santo Dias, segundo-oficial da Repartição dos Serviços de Educação.

A prestação de provas práticas das matérias constantes do anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 5 de Maio de 1979, terá lugar no dia 3 de Julho do corrente ano, com a duração de 3 horas, iniciando-se às 9,30 horas, numa das dependências onde funcionam os Serviços de Educação.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 13 de Junho de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Bosco Basto da Silva*.

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 13 de Junho do corrente

ano, o júri do concurso de provas práticas para o preenchimento de um lugar de arquivista desta Repartição, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: João Bosco Basto da Silva, chefe da Repartição dos Serviços de Educação.

VOGAIS: Mário José Nogueira, subdirector escolar;
 José Ferreira Marques Júnior, segundo-oficial da Repartição dos Serviços de Educação.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Dombelo Crescente Gomes da Costa, escriptorário-dactilógrafo de 3.ª classe da Escola Preparatória do Ensino Secundário.

A prestação de provas práticas das matérias constantes do anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 5 de Maio do corrente ano, terá lugar no dia 4 de Julho do mesmo ano, com a duração de 3 horas, iniciando-se às 9,30 horas, numa das dependências onde funcionam os Serviços de Educação.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 13 de Junho de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Bosco Basto da Silva*.

Avisam-se os candidatos da lista definitiva ao concurso para o provimento de lugares de auxiliar da 4.ª classe, contratado, da Escola Primária Oficial «Pedro Nolasco da Silva», e de outros que vierem a dar-se na mesma escola ou na Escola Infantil «D. José da Costa Nunes», que a entrevista a que se refere o Decreto-Lei n.º 41/76/M, de 4 de Setembro, se realizará, a partir de 4 de Julho do ano em curso, numa dependência dessa escola primária oficial, e, de acordo, para cada candidato, com o horário afixado no átrio do mencionado estabelecimento de ensino primário, o qual deve ser previamente consultado pelos interessados.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 13 de Junho de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Bosco Basto da Silva*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 7 de Julho corrente, o júri do concurso para o provimento de lugares de arquivista do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr. José Manuel de Campos Magalhães, substituto legal do director dos Serviços de Saúde.

VOGAIS: Jorge Alberto Basto da Silva, chefe de secção;
 Amadeu dos Santos Lei Xete, chefe de secção.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: José Lam dos Santos, terceiro-oficial.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Junho de 1979. — O Director dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 7 de Junho corrente, o júri do concurso documental para o provimento de lugares de preparador de laboratório de 3.^a classe do quadro técnico de terapêutica e diagnóstico, ramo de laboratório da Direcção dos Serviços de Saúde, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O Director dos Serviços de Saúde.

VOGAIS: Dr. Manuel José de Campos Magalhães, médico de clínica geral;
Joaquim Clemente Pinheiro, preparador de laboratório de 1.^a classe.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Rosa de Jesus Nunes, segundo-oficial.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Junho de 1979. — O Director dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 7 de Junho corrente, o júri do concurso documental para o provimento de lugares de enfermeiro de 2.^a classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral da Direcção dos Serviços de Saúde, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O Director dos Serviços de Saúde.

VOGAIS: Amadeu dos Santos Lei Xete, chefe de secção;
Leonardo Lucas Amante de Assunção, enfermeiro-chefe.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Ana Georgina de Assis, segundo-oficial.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Junho de 1979. — O Director dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Lou Tou Vo, de nacionalidade chinesa, morador no prédio n.ºs 23-27, da Rua do Laboratório, requer autorização para a instalação em Macau, no r/c do prédio n.ºs 23-27, da Rua do Laboratório, do estabelecimento industrial de preparação e enlatamento de cogumelos, a denominar-se «Fábrica de Produtos Alimentares Tai Veng, Companhia Limitada», em inglês, «Tai Veng Food Products Company Limited» e, em chinês, «Tai Veng Sek Pan Chong Iao Han Cong Si» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.^a classe, tendo como inconvenientes emanações nocivas e inquinação das águas.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 16 de Junho de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$ 23,60)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Carlos Emílio Gracias, de nacionalidade portuguesa, morador no 3.º andar, tardo, do prédio n.º 16, do Pátio da Sé, requer autorização para a instalação em Macau, no r/c, c/sobreloja, 1.º e 2.º andares, do prédio n.º 16, do Beco do Paixe Salgado, do estabelecimento industrial de fabricação de gelo, a denominar-se «Central Frigorífica de Macau, Limitada (Sucursal)», em chinês, «Ou Mun Peng Chong T'ong Fong Iao Han Cong Si Fan Chong» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 3.^a classe, tendo como inconveniente cheiro.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 16 de Junho de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$ 20,90)

CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO

Lista

Classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de fiscal de 3.^a classe de actividades turísticas do Centro de Informação e Turismo, cujas provas foram realizadas em 5 de Junho do corrente ano, perante o júri nomeado e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 19 de Maio de 1979:

<i>Nomes</i>	<i>Média final</i>
1.º Fernanda Maria Chan	15,09 Bom
2.º Joana Teresa de Assis	14 Bom
3.º Luís Jesus Xavier	13,36 Regular
4.º Manuel Silvério	13 Regular
5.º Fernando Júlio da Costa	12,18 Regular
6.º Agostinho Alberto Jorge	11,72 Regular
7.º Carlos Alberto Salvador dos Santos Ferreira	11,54 Regular
8.º Maria Isabel da Costa Alves	11,09 Regular
9.º Virgílio Filipe de Fátima Rosário	10,18 Regular
10.º Maria Fernanda dos Santos da Silva..	10,09 Regular (a)
11.º Bernardino Lau do Rosário	10,09 Regular
12.º Francis António Sousa	10 Regular

(a) Por possuir maiores habilitações literárias.

Reprovaram:

Trinta e seis candidatos.

Não compareceram ao concurso:

Quatro candidatos.

(Homologada por despacho de S. Exa. o Governador, de 13 de Junho de 1979).

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 13 de Junho de 1979. — O Júri. — Presidente, *Dr. Jorge Alberto Hagedorn Rangel*, director do Centro de Informação e Turismo. — Vogais. — *Rufino de Fátima Ramos*, técnico de 1.^a classe — *Teresa Fátima Xavier Anok*, segundo-oficial — *Alice Manuela Osório Pacheco Lagariça*, escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe, servindo de secretário.

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 13 do corrente mês, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção à categoria de escriturário-dactilógrafo de 2.^a classe do quadro privativo do Centro de Informação e Turismo, nos termos do artigo 67.º e seguintes do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Nos termos do artigo 69.º do citado Estatuto, conjugado com os artigos 2.º e 4.º da Lei n.º 20/78/M, são convocados para comparecer a este concurso os escriturários-dactilógrafos de 3.^a classe do Centro de Informação e Turismo, Alice Manuela Pacheco Osório Lagariça e Aleixo Alexandrino de Siqueira.

O programa do mesmo concurso constará de provas práticas, versando sobre os seguintes assuntos:

- Redacção de uma nota ou ofício;
- Prova de dactilografia — Elaboração de um mapa e cópia de dois textos, em português e inglês;
- Noções gerais sobre o Estatuto do Funcionalismo Ultramarino: Capítulo V — Dos deveres e direitos dos funcionários;
- Orgânica do Centro de Informação e Turismo (Decreto-Lei n.º 108/73, de 16 de Março);
- Operações de aritmética.

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 13 de Junho de 1979. — O Director do Centro, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

**Divisão de Administração
Conselho Administrativo**

Concurso Público n.º 6/79/CFSM

Faz-se público que, no dia 27 de Junho de 1978, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau, se procederá ao concurso público para «Obras de conservação do Aquartelamento do Corpo de Bombeiros».

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do C. F. S. de Macau, o depósito provisório de \$1 250,00, além dos documentos indicados no programa do concurso.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo do concurso acha-se patente para consulta ou aquisição, todos os dias úteis às horas de expediente, na Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 8 de Junho de 1979. — O Presidente do Conselho Administrativo, *António de Almeida*, major do SAM.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU**Anúncio**

Faz-se público que, no dia 13 de Julho próximo, pelas 11,00 horas, na sala das sessões do Instituto de Assistência Social de Macau, perante a respectiva Mesa da Provedoria, se procederá ao concurso público para adjudicação da obra de «Beneficências

a serem introduzidas nas cozinhas da Escola Primária Oficial e D. Maria Augusta Silvêrio Marques».

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria deste Instituto o depósito provisório de \$1 330,00.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo de concurso acha-se patente todos os dias úteis, às horas do expediente, no Instituto de Assistência Social de Macau.

A leitura das peças de projecto (tradução) realizar-se-á no dia 20 de Junho de 1979, pelas 11,00 horas na sede do Instituto de Assistência Social de Macau.

Instituto de Assistência Social, em Macau, aos 2 de Junho de 1979. — O Provedor, substituto, *Gastão Humberto Barros*, administrador do concelho.

澳門社會福利處佈告
第一號開投
茲定於一九七九年七月十三日上午十一時在本處會議室，常有關委員會席前舉行開投，招人承辦「官立小學及馬柯曼麗食堂」改良工程。
來投人須向本處出納科繳存押票銀一千三百三十元。
五。 保證金為投承總價百分之
開投章程存本處，於辦公時間內任人到閱。
有關計畫定於一九七九年六月二十日上午十一時在本處宣讀（翻譯）。
一九七九年六月二日於澳門
代處長 巴路士

Tradução feita por

*Lísbio Maria Couto***MONTEPIO OFICIAL DE MACAU****Éditos**

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilitam Lui Fan, por si e por Chao Mei Choi e Chao Ieng Kim, na qualidade, respectivamente, de viúva e filhos de Chao Hong que foi mecânico de 3.^a classe n.º 1 dos Serviços de Marinha, sócio n.º 3 518, deste Montepio, falecido em 24 de Fevereiro de 1979, para receber a pensão a que se julgam com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual serão definitivamente resolvidas as pretensões.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 11 de Junho de 1979. — O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*.

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Maria da Conceição Bañares, na qualidade de viúva de André Venâncio Bañares, que foi contínuo do Liceu Nacional Infante D. Henrique, aposentado, sócio n.º 1 921, deste Montepio, falecido em 1 de Abril do corrente ano, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 11 de Junho de 1979. — O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*.

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU
Balancete do «Razão» do Montepio Oficial de Macau, referente ao 1.º trimestre de 1979

Fólio	Rubricas	DÉBITO			CRÉDITO			SALDOS	
		Soma do trimestre anterior	Movimento do trimestre	Total	Soma do trimestre anterior	Movimento do trimestre	Total	Devedores	Credores
3	Móveis e utensílios	\$ 35 419,37	—	\$ 35 419,37	—	—	—	\$ 35 419,37	—
4	Prédios	\$ 807 699,85	—	\$ 807 699,85	—	—	—	\$ 807 699,85	—
5	Banco Nacional Ultramarino — C/Ordem	\$ 4 290,27	—	\$ 4 290,27	—	—	—	\$ 4 290,27	—
7	Compensação de sobrevivência	—	—	—	—	—	—	—	—
8	Banco Comercial de Macau — D/Ordem	\$ 75 312,10	\$ 317 258,70	\$ 392 570,80	\$ 1 584,80	\$ 953,90	\$ 2 538,70	\$ 63 133,60	\$ 2 538,70
9	Valores em móveis e utensílios	—	—	—	\$ 35 419,37	—	\$ 35 419,37	—	\$ 35 419,37
10	Fundo permanente	—	—	—	\$ 1 300 874,07	—	\$ 1 300 874,07	—	\$ 1 300 874,07
11	Fundo de reserva	—	—	—	\$ 285 608,69	—	\$ 285 608,69	—	\$ 285 608,69
12	Valores em imóveis	—	—	—	\$ 807 699,85	—	\$ 807 699,85	—	\$ 807 699,85
13	Cauções.....	—	—	—	\$ 8 090,00	—	\$ 8 090,00	—	\$ 8 090,00
14	Fundo disponível	—	—	—	\$ 139 394,66	—	\$ 139 394,66	—	\$ 139 394,66
15	Fundo de aposentação do pessoal	—	—	—	\$ 74 532,69	—	\$ 74 532,69	—	\$ 74 532,69
16	Fundo do prémio de risco	—	—	—	\$ 30 000,00	—	\$ 30 000,00	—	\$ 30 000,00
18	Encargos não especificados.....	—	\$ 917,10	\$ 917,10	—	—	—	\$ 917,10	—
23	Amortização do adiantamento do Estado (2.ª anuidade)	—	\$ 36 250,00	\$ 36 250,00	—	—	—	\$ 36 250,00	—
24	Encargos com a saúde.....	—	\$ 830,00	\$ 830,00	—	—	—	\$ 830,00	—
32	Caixa	\$ 380,49	\$ 780 579,60	\$ 780 960,09	—	\$ 776 535,30	\$ 776 535,30	\$ 4 424,79	—
39	Despesas de anos findos	—	\$ 20 283,10	\$ 20 283,10	—	—	—	\$ 20 283,10	—
42	Despesas eventuais e não especificadas	—	\$ 20,00	\$ 20,00	—	—	—	\$ 20,00	—
46	Restituição de rendimentos indevidamente cobrados	—	\$ 2 286,20	\$ 2 286,20	—	—	—	\$ 2 286,20	—
47	Restituição de quotas aos sócios desistentes (Decreto n.º 29/76/M, de 3 de Julho)	\$ 713 215,75	—	\$ 713 215,75	—	—	—	\$ 713 215,75	—
48	Empréstimos	\$ 1 771 886,30	\$ 221 130,50	\$ 1 993 016,80	—	—	—	\$ 1 755 602,03	—
49	Comunicações	—	\$ 375,70	\$ 375,70	—	—	—	\$ 375,70	—
52	Quotização dos associados para pensões de aposentação ou invalidez e pensões de família	—	—	—	—	—	—	—	—
53	Consumos da secretaria	—	\$ 12,40	\$ 12,40	—	—	—	\$ 12,40	—
54	Prémio de risco	—	—	—	—	—	—	—	\$ 6 108,40
56	Juros de empréstimos	—	—	—	—	—	—	—	\$ 13 136,90
57	Credores por empréstimos. Serviços de Finanças	—	—	—	\$ 725 000,00	—	\$ 725 000,00	—	\$ 725 000,00
58	Rendas de prédios urbanos	—	\$ 5 383,60	\$ 5 383,60	—	—	—	—	\$ 42 601,58
59	1% sobre as rendas contratuais dos exclusivos	—	—	—	—	—	—	—	\$ 92 724,70
	<i>A transportar...</i>	\$ 3 408 204,13	\$ 1 385 326,90	\$ 4 793 531,03	\$ 3 408 204,13	\$ 1 533 153,40	\$ 4 941 357,53	\$ 3 444 760,16	\$ 3 592 586,66

Fólio	Rubricas	DÉBITO			CRÉDITO			SALDOS	
		Soma do trimestre anterior	Movimento do trimestre	Total	Soma do trimestre anterior	Movimento do trimestre	Total	Devedores	Credores
	<i>Transporte</i>	\$3 408 204,13	\$1 385 326,90	\$4 793 531,03	\$3 408 204,13	\$1 533 153,40	\$4 941 357,53	\$3 444 760,16	\$3 592 586,66
60	Subsídio do Leal Senado de Macau	—	—	—	—	\$ 23 204,00	\$ 23 204,00	—	\$ 23 204,00
62	Emolumentos diversos	—	—	—	—	\$ 64,00	\$ 64,00	—	\$ 64,00
64	Subsídio do Instituto de Assistência Social de Macau	—	—	—	—	\$ 3 210,00	\$ 3 210,00	—	\$ 3 210,00
65	Compensação de aposentação	—	—	—	—	\$ 2 590,20	\$ 2 590,20	—	\$ 2 590,20
67	Senhas de presença	—	\$ 750,00	\$ 750,00	—	—	—	\$ 750,00	—
68	Contribuição para os encargos de assistência aos funcionários	—	—	—	—	\$ 276,90	\$ 276,90	—	\$ 276,90
69	Vencimentos	—	\$ 29 190,00	\$ 29 190,00	—	—	—	\$ 29 190,00	—
70	Gratificações certas e permanentes: Ao presidente	—	\$ 1 800,00	\$ 1 800,00	—	—	—	\$ 1 800,00	—
71	Gratificações certas e permanentes: Ao secretário	—	\$ 600,00	\$ 600,00	—	—	—	\$ 600,00	—
72	Gratificações certas e permanentes: Ao tesoureiro (Abono para famílias)	—	\$ 180,00	\$ 180,00	—	—	—	\$ 180,00	—
73	Pensões de aposentação ou invalidez	—	\$ 67 645,80	\$ 67 645,80	—	—	—	\$ 67 645,80	—
74	Pensões de família	—	\$ 53 503,90	\$ 53 503,90	—	—	—	\$ 53 503,90	—
75	Subsídio de família	—	\$ 1 050,00	\$ 1 050,00	—	—	—	\$ 1 050,00	—
76	Pensões a conceder. Família	—	\$ 386,70	\$ 386,70	—	—	—	\$ 386,70	—
77	Pensões a conceder. Aposentação ou invalidez	—	\$ 2 497,70	\$ 2 497,70	—	—	—	\$ 2 497,70	—
78	Subsídio de residência	—	\$ 750,00	\$ 750,00	—	—	—	\$ 750,00	—
79	Conservação e aproveitamento de bens	—	\$ 770,00	\$ 770,00	—	—	—	\$ 770,00	—
80	Pensões de aposentação do pessoal	—	\$ 13 890,00	\$ 13 890,00	—	—	—	\$ 13 890,00	—
81	Salários	—	\$ 3 240,00	\$ 3 240,00	—	—	—	\$ 3 240,00	—
82	Serviços clínicos e hospitalização	—	\$ 917,50	\$ 917,50	—	—	—	\$ 917,50	—
	<i>Total</i>	\$3 408 204,13	\$1 562 498,50	\$4 970 702,63	\$3 408 204,13	\$1 562 498,50	\$4 970 702,63	\$3 621 931,76	\$3 621 931,76

Secretaria do Montepio Oficial de Macau, 29 de Maio de 1979. — Visto. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*. — Visto. — O Presidente do Conselho Fiscal, *António Augusto Carion*. — O Secretário, *José Hígino de Jesus César*.

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

SEDE EM LISBOA

DEPENDÊNCIA DE MACAU

Mês de Maio de 1979

Balancete das dependências deste Banco no Território de Macau

ACTIVO		PASSIVO	
Garantia de liquidabilidade:		Créditos exigíveis de pronto:	
Valores de reserva monetária:		Notas emitidas	\$321 736 324,00
Valores afectos à reserva própria do Banco (divisas)	\$251 248 283,60	Notas em Caixa	\$ 49 183 770,00
	\$251 248 283,60	Notas para inutilizar	\$ 57 870 196,50
Moeda divisionária da província	\$ 3 016 574,00	Notas inutilizadas remetidas à sede..	\$ 43 114 650,00
Notas e moedas diversas	\$ 1 778 818,86		\$150 168 616,50
L/D sobre a praça	\$ 47 000,00	Notas em circulação	\$171 567 707,50
L/D noutras praças	—	Depósitos à ordem	\$ 97 167 678,23
L/D sobre outras praças..	—	Cheques e ordens a pagar	\$ 38 314,85
Aceites bancários descontados	\$ 19 450,60	Credores diversos	\$ 3 208 759,45
Letras a receber de conta própria	\$ 9 756 850,85	Contas com o Estado	\$159 030 838,57
	\$ 9 823 301,45	Correspondentes	\$ 5 764 746,65
Letras sobre o estrangeiro	\$ 40 186 036,55	Exigibilidades diversas	\$ 4 246,40
Carteira de títulos e cupões	\$ 5 957 000,00		\$436 782 291,65
Devedores diversos, a menos de 6 meses	\$ 65 516 758,75		
Empréstimos e c/c caucionados	\$ 64 356 490,36		
Depósitos noutras Instituições de Crédito	—		
Banco de Portugal-c/Reserva..	\$ 7 506 465,35		
Correspondentes	—		
	\$449 389 728,92		
Devedores diversos ..	\$ 348 307,50	Credores diversos, a mais de 6 meses	—
Imóveis	\$ 343 469,10	Diversas contas de ordem	\$550 366 064,35
Mobiliário e material	\$ 755 022,99	Diversas contas	\$190 911 085,10
Diversas contas de ordem	\$550 366 064,35		
Diversas contas	\$176 856 848,24		
TOTAL	\$ 1 178 059 441,10	TOTAL	\$ 1 178 059 441,10

Banco Nacional Ultramarino, em Macau, 11 de Junho de 1979. — O Guarda-Livros, *João Maria de Fátima Mendes*. — O Chefe da Divisão de Contabilidade, *Rolando das Chagas Alves*.

LEAL SENADO DE MACAU**Rectificação**

Para os devidos efeitos se declara que, no aviso do Leal Senado de 31 de Maio de 1979, publicado na página 817 do *Boletim Oficial* n.º 23, de 9 de Junho do corrente ano, respeitante à constituição do júri do concurso de provimento de dois lugares de auxiliar de obras de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado dos Ser-

viços Técnicos Municipais, onde se lê: « Secretário, sem voto: Armando Pung Baltodano Vivanco, chefe municipal dos S. T. M. »

Deve ler-se: « Secretário, sem voto: Armando Pung Baltodano Vivanco, chefe de trabalhos dos S. T. M. »

Macau, Paços do Concelho, 13 de Junho de 1979. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 17,30)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**ANÚNCIO****«Agência Comercial Welltex Internacional Limitada»**

Certifico que, por escritura de 5 de Junho de 1979, exarada a fls. 93 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 55-C do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira; 1) Vong Fat; e 2) Vong Chan, constituíram uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial «Welltex Internacional, Limitada», em inglês, «Welltex International Limited», e tem a sua sede e escritório em Macau, no Edifício do Banco Tai Fung, apartamento n.º 501, na Avenida Almeida Ribeiro, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais ou agências em qualquer outra localidade quando assim o entender.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o comércio de importações e exportações.

3.º

A sociedade inicia a sua actividade nesta data para todos os efeitos e a sua duração é por tempo indeterminado.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$100 000,00, ou sejam 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-

-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: uma quota de \$90 000,00, equivalente a 450 000 \$00 e com direito a 1 800 votos, subscrita pelo sócio Vong Fat, e uma quota de \$10 000,00, equivalente a 50 000 \$00, com direito a 200 votos, subscrita pela sócia Vong Chan.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma e mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem ao gerente, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ único

É desde já nomeado gerente o sócio Vong Fat.

7.º

No exercício das suas funções, o gerente poderá fazer-se substituir por mandatário da sua escolha, mediante competente procuração, assim como constituir mandatários forenses.

8.º

Os actos e contratos que, pela sua natureza, envolvam responsabilidade para a sociedade, terão de ser firmados pelo gerente, enquanto que para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos 2 sócios.

9.º

A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contratos firmados pelo gerente em letras de favor, fianças e abonações e outros semelhantes.

10.º

No caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a quota estiver indivisa ou não adjudicada a um herdeiro, os respectivos direitos poderão somente ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

11.º

A sociedade não se dissolverá nem pela vontade nem pela interdição ou falecimento de um dos sócios, só o podendo por resolução dos sócios reunidos em assembleia geral para este fim especialmente convocada.

12.º

Os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino e aplicação determinados pela sociedade.

13.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 8 dias, pelo menos, salvo os casos em que a lei exija e determine outra forma de convocação.

14.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos doze dias do mês de Junho do ano de mil novecentos setenta e nove. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 145,10)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 5,20

正 毫 二 元 五 銀 價 張 本
IMPRESA NACIONAL DE MACAU